

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL 956, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 061/2001, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

- FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
- **Art. 1°.** Ficam criadas mais 02 (duas) vagas para o cargo efetivo de Servente Merendeira, constante no quadro dos cargos de provimento efetivo, contido no art. 3° da Lei Municipal 061/2001.
- **Art. 2º.** Fica criada mais 01 (uma) vaga para o cargo efetivo de Secretário de Escola, constante no quadro dos cargos de provimento efetivo, contido no art. 3º da Lei Municipal 061/2001.
- **Art. 3º.** Fica alterado o Padrão de Vencimento dos cargos de provimento efetivo de Operário, Servente e Servente Merendeira, para o Padrão 02, contido no art. 3º da Lei Municipal 061/2001.
- **Art. 4º.** Com a criação das vagas adicionais e alteração do padrão de vencimento, conforme artigos anteriores, fica igualmente alterado o conteúdo do quadro dos cargos de provimento efetivo que integra o art. 3º da Lei Municipal nº 061, de 14 de outubro de 2001, passando a conter a seguinte previsão com relação aos seguintes cargos:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
Operário	10	02
Servente	02	02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Servente Merendeira	04	02
Secretário de Escola	02	03

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS TREZE DIAS DE JANEIRO DE 2022.

LUCIANO CONTINI Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se,

Luças Krenzel de Souza Mendes

Secretário da Administração e Fazenda